



LEI ORDINÁRIA Nº 1.024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera disposições da Lei Municipal n. 695/2015 e 926/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 695/2015 e 926/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16, da Lei n. 695/2015 - A contribuição previdenciária do Município de NOVA ALVORADA DO SUL/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 18,10% (dezoito inteiros e dez décimos por cento), sendo:

- a) 15,40% (quinze virgula quarenta por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 2,70% (dois virgula setenta por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

§1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS - PREVNAS, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.16-A, da Lei n. 695/2015 - O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 926/2021, bem como, o Art.16 da Lei Municipal nº 695/2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após o decurso do prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 29 de setembro de 2023.


JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VI** - Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- IX** - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- X** - Secretaria Municipal de Administração;
- XI** - Departamento de Vigilância Sanitária;
- XII** - Detran;
- XIII** - Conselho Municipal de Saúde;
- XIV** - Assessoria de Comunicação;
- XV** - Câmara de Vereadores;
- XVI** - Corpo de Bombeiros;
- XVII** - Ministério Público;
- XVIII** - Polícia Militar;
- XIX** - APAE;
- XX** - Associação de Pastores;
- XXI** - OAB;
- XXII** - ACINAS;

§1º. A coordenadoria do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou Coordenador Municipal de Endemias ou seus representantes legais na impossibilidade de sua participação.

§2º. Os titulares dos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do ofício convite, caso não queira participar do referido Comitê.

§3º. Os órgãos e entidades indicados serão designados por Decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art.4º O Regimento Interno do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, será elaborado por seus membros e submetido à aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas duas primeiras reuniões do Comitê.

Art.5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com os trabalhos do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, se caso ocorra, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera disposições da Lei Municipal n. 695/2015 e 926/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 695/2015 e 926/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16, da Lei n. 695/2015 - A contribuição previdenciária do Município de NOVA ALVORADA DO SUL/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 18,10% (dezoito inteiros e dez décimos por cento), sendo:

a. 15,40% (quinze virgula quarenta por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b. 2,70% (dois virgula setenta por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

§1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS - PREVNAS, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.16-A, da Lei n. 695/2015 - O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 926/2021, bem como, o Art.16 da Lei Municipal nº 695/2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após o decurso do prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 081/2023

Processo Administrativo n.º 100/2023 - Credenciamento n.º 011/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS.

CRENCIADA: IOCG INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE CAMPO GRANDE SS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade médica de ortopedia, exclusivamente para atender a demanda de cirurgias ortopédicas no município de Nova Alvorada do Sul, na modalidade de cirurgias eletivas, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados não ultrapassará os valores máximos previstos nas tabelas constantes no Item 3.1 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	AMPUTAÇÃO DE MID - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	UNID	9.200,00
2	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) (QUADRIL - JOELHO - OMBRO)	UNID	1.800,00
3	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	UNID	4.850,00
4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO. ANTERIOR)	UNID	27.216,67
5	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	UNID	4.600,00
6	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	UNID	2.160,00
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	UNID	6.150,00
8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL	UNID	14.300,00
9	VIDEOARTROSCOPIA EM JOELHO ESQUERDO	UNID	7.440,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

FORO: Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0103 – Estruturar e Humanizar para avançar

10.302.0103.2034.0000 – Gestão da média e alta complexidade

Natureza Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINAM:

Pelo credenciante: ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA – Secretária Municipal de Saúde

Pela credenciada: Gustavo Henrique dos Santos Ferreira

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Nova Alvorada do Sul-MS , 25 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 082/2023

Processo Administrativo n.º 100/2023 - Credenciamento n.º 011/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS.

CRENCIADA: SAORT SERVICO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade médica de ortopedia, exclusivamente para atender a demanda de cirurgias ortopédicas no município de Nova Alvorada do Sul, na modalidade de cirurgias eletivas, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados não ultrapassará os valores máximos previstos nas tabelas constantes no Item 3.1 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	AMPUTAÇÃO DE MID - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	UNID	9.200,00
2	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) (QUADRIL - JOELHO - OMBRO)	UNID	1.800,00
3	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	UNID	4.850,00
4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO. ANTERIOR)	UNID	27.216,67
5	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	UNID	4.600,00
6	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	UNID	2.160,00
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	UNID	6.150,00
8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL	UNID	14.300,00
9	VIDEOARTROSCOPIA EM JOELHO ESQUERDO	UNID	7.440,00